LEI Nº 1.841, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Acrescenta a jornada de 40 (quarenta) horas aos profissionais do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º O artigo 64 da lei nº. 1.505, de 27 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Subseção I
DA JORNADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
Art. 64 – A jornada de trabalho semanal do profissional do magistério será:

I. Professor
a) - Parcial: 25 (vinte e cinco) horas; ou
b) - Integral: 40 (quarenta) horas.
§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e 1/3 dessa jornada destinada para estudo, planejamento e avaliação**.**
§ 2° - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas para o professor é composta por duas funções docentes, devendo o docente estar sempre disponível para a educação municipal dois turnos**.**

II. Supervisor escolar
a) Parcial: 30 (trinta) horas; ou
b) Integral: 40 (quarenta) horas.
§ único: a critério ou interesse da administração pública, poderá esta, proceder com a unificação e/ou ampliação da jornada de trabalho, desde que haja a anuência expressa dos profissionais do magistério**.**

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de junho de 2019.

Francisco Nagib Buzar de Oliveira
Prefeito Municipal.